EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei visa a dar transparência às obras públicas realizadas pela Administração Pública Direta e Indireta de nosso Município, alvos de notórios atrasos e ineficiências. Um exemplo fatídico dessa realidade é a trincheira da Avenida Cristóvão Colombo, iniciada em 2013, e ainda não concluída, acumulando oito anos de atraso. Não fosse a ação da população, que conseguiu acelerar as obras, inclusive doando materiais, a situação poderia ser pior ainda.

Outras obras também divulgadas como “Obras da Copa de 2014” encontram-se em situação igual ou pior. A duplicação da Avenida Voluntários da Pátria, iniciada em 2012, está parada desde 2016, a troca do pavimento da pista para ônibus da Avenida João Pessoa, retomada agora, chegou a perder um financiamento da Caixa Econômica Federal após ficar parada por seis anos, e a ampliação da Avenida Severo Dullius quase perdeu um financiamento de R$ 72,91 milhões. Exemplos não faltam.

Apesar de evidentemente notar o atraso das obras, falta à população um mecanismo para efetivamente obter informações de maneira prática: por que a obra está atrasada? Quanto já foi gasto com essa obra? Por que ela ficou mais cara que o originalmente previsto? Quem é o responsável? – e assim por diante. Em suma, o presente Projeto de Lei vem para ajudar a população a obter essas respostas.

A transparência do serviço público deve ser cristalina e indiscutível. Inobstante o fato de as informações, eventualmente, já serem disponibilizadas, a forma de disponibilização usualmente torna-os inacessíveis à população em geral, que desconhece tecnicidades de rubricas de empenho e despesa, processos licitatórios e nomenclaturas próprias do direito administrativo.

Considerando o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para que possamos ampliar o acesso à informação de nossa Cidade, permitindo à população exercer seu poder de fiscalizar a Administração Pública.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2021.

VEREADORA FERNANDA BARTH

**PROJETO DE LEI**

**Inclui inc. XI no *caput* do art. 2º e art. 6º-B na Lei nº 10.728, de 15 de julho de 2009 – que institui o Portal Transparência Porto Alegre, revoga as Leis nos 8.480, de 27 de abril de 2000, e 8.836, de 18 de dezembro de 2001, e dá outras providências –, e alterações posteriores, determinando a divulgação das informações relativas aos custos e andamento das obras públicas no Município de Porto Alegre.**

**Art. 1º**  Fica incluído inc. XI no *caput* do art. 2º da Lei nº 10.728, de 15 de julho de 2019, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 2º ......................................................................................................................

....................................................................................................................................

XI – obras públicas.

.........................................................................................................................” (NR)

**Art. 2º** Fica incluído art. 6º-B na Lei nº 10.728, de 2019, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 6º-B. As seguintes informações relativas às obras públicas realizadas pela Administração Pública Direta e Indireta serão divulgadas e atualizadas semanalmente:

I – o nome pelo qual a obra é geralmente referida, indicando o objeto do contrato;

II – a situação da obra, indicando se está em andamento, interrompida, embargada, entre outras situações;

III – a porcentagem de conclusão da obra;

IV – o órgão público contratante;

V – o endereço ou, na impossibilidade de precisar o logradouro, a descrição da localização aproximada;

VI – o nome, a razão social e o número de inscrição no CNPJ da pessoa jurídica contratada;

VII – o valor inicial do contrato;

VIII – o número de aditivos;

IX – a soma dos valores dos aditivos;

X – o valor total do contrato no momento;

XI – o valor pago até o momento;

XII – o prazo inicialmente previsto para a entrega da obra;

XIII – o prazo atualmente previsto para a entrega da obra; e

XIV – ícone individualizado, para cada obra, que dê acesso às demais informações desta, tais como os editais de licitação e, quando aplicável, os termos circunstanciados que justifiquem o retardamento ou a paralisação da obra.

§ 1º As informações de que trata este artigo serão disponibilizadas em ícone específico na página inicial do *site* Portal Transparência Porto Alegre, com informações objetivas e concisas, de fácil acesso e visualização pela população, e passíveis de serem exportadas na forma de planilha eletrônica de dados.

§ 2º Os termos circunstanciados referidos no inc. XIV do *caput* deste artigo deverão conter as informações requeridas no art. 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.”

**Art. 2º**  Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

/TAM